Quinzenário Oficial do Município de Esperança/PB

QOEsp

Publicação dos Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

• Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 •

• Ano III • Edição Extra • Quarta-feira, 09 de Outubro de 2019 •

E X P E D I E N T E

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

94º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITA
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA

CHEFE DE GABINETE
EDMILSON LOPES DE MORAIS

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
RENATA BRONZEADO VIEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: **ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA**

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: **CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA**

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 3ª Sessão Legislativa: 2019 | 2º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COÊLHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(MDB)
ADIJAILSON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(MDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(MDB)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RODRIGO ALVES	(PSB)

F I N A L I Z A Ç Ã O

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

ATA DE CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA

Às nove horas do dia oito de outubro de dois mil e dezenove, tendo como local a sala da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança/PB, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios de Areial, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça que assinaram o Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional – CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, para apreciação e aprovação do Estatuto Social, bem como efetuar a eleição da primeira diretoria. Para presidir a reunião elegeram o senhor ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, Prefeito do Município de Areial, na condição de mais idoso entre os presentes. De imediato o Senhor ADELSON GONÇALVES BENJAMIN assumiu a presidência, agradeceu a presença de todos, ressaltou a importância da reunião para os municípios consorciados e convidou o Senhor Arthur Richardisson Evaristo Diniz, Procurador-Geral do Município de Esperança/PB, para secretariar os trabalhos. Em ato contínuo, estabeleceram a pauta da reunião, com a seguinte ordem do dia: 1) Apresentação das leis municipais de ratificação do Protocolo de Intenções. 2)Apresentação e apreciação do Estatuto Social. 3) Eleição da primeira diretoria do Consórcio Irmã Luciana. 4) providências necessárias para registro do Consórcio. Estando todos de acordo com a ordem do dia, o Presidente esclareceu que o protocolo de intenção foi publicado em sua íntegra no *site* www.esperanca.gov.br , e será publicado de forma reduzida no Diário Oficial do Estado e dos entes consorciados. Em seguida solicitou a todos a apresentação dos documentos referidos no primeiro item. **1) RATIFICAÇÃO LEGISLATIVA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES.** Foram apresentadas as seguintes leis municipais: a) Município de Areial/PB – Lei Ordinária Municipal nº 381, de 19 de agosto de 2019; b) Município de Esperança/PB – Lei Ordinária Municipal, nº 373, de 30 de agosto de 2019; c) Município de Montadas – Lei Ordinária Municipal nº 507, de 09 de setembro de 2019; d) Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – Lei Ordinária Municipal nº 552, de 19 de setembro de 2019. Dessa forma, o Presidente anunciou que todos os municípios que assinaram o protocolo de intenção se encontravam em condições legais para atendimento dos demais itens da pauta. **2) APRESENTAÇÃO E APRECIAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.** Para apresentar a minuta do estatuto e prestar alguns esclarecimentos, o Presidente passou a palavra ao Secretário da reunião, tendo em vista de que foi um dos responsáveis pela elaboração do protocolo de intenções e da minuta do

1

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

estatuto, inclusive, na condição de advogado. Por sua vez, o secretário esclareceu que o estatuto social contempla todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, acrescido de algumas questões relativas a realização e convocação de Assembleia Geral e eleição da Diretoria. Após os esclarecimentos, os Prefeitos aprovaram por unanimidade de votos o Estatuto Social do Consórcio Irmã Luciana, com a seguinte redação: *ESTATUTO DO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA. ESTATUTO DO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA. EMENTA: ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – DENOMINADO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07.1) O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58135-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Constitucional do Município de Esperança-PB, portador do RG 962.713 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado em Esperança-PB, onde reside no Condomínio Valle Nevado, s/n – Rodovia PB 121, com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal, nº 373, de 30 de agosto de 2019; 2) O MUNICÍPIO DE AREIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.701.062/0001-32, com sede administrativa na Rua São José, 472, bairro Centro, Areial/PB, CEP: 58.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, brasileiro, casado, RG 892778-SSPIcom Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 381, de 19 de agosto de 2019; 3) O MUNICÍPIO DE MONTADAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.739.351/0001-20, com sede administrativa na Rua José Veríssimo de Souza, nº 106, bairro Centro, Montadas/PB, CEP: 58.145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JONAS DE SOUZA, brasileiro, casado, RG 1622.672- SSP-Pcom Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 507, de 09 de setembro de 2019; 4) O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, bairro Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, CEP: 58.119-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, RG 2274649- SSP-PB com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 552, de 19 de setembro de 2019. reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 08 de outubro de 2019, firmam o presente Estatuto que será publicado na Imprensa Oficial, DE TODOS OS*

2

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

ÓRGÃOS CONSORCIADOS, nos termos que segue: TÍTULO I Da denominação, finalidade, prazo de duração e a sede do consórcio. CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, e terá a denominação fantasia CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA constitui-se sob a forma de pessoa jurídica de direito público, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos. Art. 2º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é formado originalmente pelos municípios de Areial, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor. Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá ser modificado, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo. CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO Art. 3º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terá sede o Município de Esperança/PB, com instalações na Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000, que poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral. Art. 4º A área de atuação do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.Art. 5º O Prazo de duração do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será por tempo indeterminado. TÍTULO II Da finalidade, dos princípios e das obrigações.CAPÍTULO I DA FINALIDADE Art. 6º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terá por finalidade a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, constituindo-se no atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Parágrafo único. A colocação de criança e adolescente no Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta ou retorno para sua família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme o art. 101, § 1, da Lei Federal nº 8.069, de 1990. CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS OBRIGAÇÕES Art. 7º O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL terá por objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes: I - preservação dos vínculos familiares; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III - atendimento personalizado em pequenos grupos; IV - desenvolvimento de atividades em regime

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

de co-educação; V - não-desmembramento de grupos de irmãos; VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo. Art. 8º Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas nas orientações técnicas dos serviços de acolhimento, CONANDA e SUAS, conforme segue: I - oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos; II - proporcionar ambiente sadio de convivência; III - oportunizar condições de socialização; IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações; V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização; VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente; VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional. VIII - incentivar a qualificação profissional por meio de cursos e capacitações com o objetivo de facilitar a inserção no mercado de trabalho, e atividades culturais para a criança e adolescente; IX - proporcionar meios de qualificação profissional de cursos e capacitações da equipe do Abrigo Institucional; X - gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada; XI - proteger e promover a reintegração à vida social da criança e do adolescente; XII - buscar integração operacional com os demais órgãos de atendimento, como: Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretarias de Assistência Social; XIII - mobilizar a sociedade visando a efetiva participação da mesma na defesa dos direitos da criança e do adolescente; XIV - participar do planejamento da política de atendimento dos municípios membros do consórcio; XV - cumprir com o papel social, com o objetivo de zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes. Parágrafo único. Para o cumprimento das obrigações antes referidas, o Consórcio utilizará, preferencialmente, os recursos da comunidade. TÍTULO III Da Estrutura, competências, representação. Art. 9º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria. CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 10. A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será proporcional a quota de investimentos feitos no Consórcio. Parágrafo único. Quando se tratar de assunto que gere aumento de despesa aos consorciados, o voto terá valor igual para todos. Art. 11. Os municípios que integram o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. Parágrafo único. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

voto na falta daquele. Art. 12. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas: a) Eleger a Diretoria; b) Destituir a Diretoria; c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas; d) Reformular o Estatuto; e) Decidir em última instância; f) Aprovar e homologar o ingresso de novos municípios; g) Aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO; Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "d","e", "f" e "g" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nos casos das alíneas especificadas neste parágrafo, o voto terá valor igual para todos os consorciados. Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá: a) Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março; b) Extraordinariamente, para tratar de assunto específico, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim requerer. Parágrafo único. As reuniões, ordinária e extraordinária, deverão ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis. Art. 14. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio. CAPÍTULO II DA DIRETORIA Art. 15. A Diretoria é responsável pela direção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA. Art. 16. A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição. Parágrafo único. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarada eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso. Art. 17. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo. Art. 18. A eleição será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro. Seção I Das Atribuições Art. 19. Compete a Diretoria: I - Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público; II - Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal; III - Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público; IV - Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio; V - Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio; VI - Ordenar as despesas do Consórcio Público; VII - Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar o procedimento

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

licitatório correspondente; VIII - Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado; IX - Realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral X - Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto. Seção II Do Presidente Art. 20. O Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) ano, sendo permitida a recondução Art. 21. Cessará automaticamente o mandato do Presidente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo, hipótese em que será sucedido pela pessoa que assumir o exercício do cargo político. Art. 22. O voto para escolha do Presidente será proporcional ao valor constante no Contrato de Rateio. Art. 23. O representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido pelo vice-presidente do Consórcio. Art. 24. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal: I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral; II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; III - Decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria; IV - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios. Seção II Da Secretaria Art. 25. Compete à Secretaria executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral e Diretoria, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos e ainda realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público. CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO Art. 26. Ao Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA competirá representar os entes da Federação consorciados em assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, perante outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo: I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza; II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades; III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; IV - adquirir bens que entender necessários; V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais; VI - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", mediante decisão da Assembleia Geral TÍTULO IV Da Gestão Administrativa CAPÍTULO I DA GESTÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL Art. 27. Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá: I - ser contratado pela administração direta ou

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação; II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Federal, Governo Estadual, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais; III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social. Art. 28. No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil. CAPÍTULO I DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO Art. 29. O contingente de crianças e adolescentes acolhidos no Acolhimento Institucional, é constituído por crianças e adolescentes de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos incompletos, conforme previsto no art. 101 do ECA, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social. Parágrafo único. A capacidade de atendimento inicial de 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, podendo ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, de acordo com as condições estruturais e financeiras do Consórcio, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um. Art. 30. Somente dará entrada no Abrigo Institucional crianças ou adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, mediante apresentação de guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciaria, ou excepcionalmente, no caso da cláusula IX do Contrato do Consórcio Público – Protocolo de Intenções. CAPÍTULO II DOS RECURSOS HUMANOS Art. 31. A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários dar- se- á na forma deste Estatuto e Regimento Interno do Consórcio IRMÃ LUCIANA. Art. 32. Para atender as finalidades e objetivos do Consórcio, o quadro de pessoal, requisitos, principais atribuições e remuneração será o constante nos anexos I e II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções. Parágrafo único. A revisão dos salários dos empregados do Consórcio será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral. Art. 33. A seleção dos empregados do Consórcio far-se-á mediante seleção, exceto para o cargo de coordenador social, considerado cargo comissionado, de livre escolha da Diretoria. Parágrafo único. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Art. 34. Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem no Abrigo Institucional, na forma e condições da legislação de cada um. Parágrafo único. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, em valor equivalente ao previsto como vencimento do cargo no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções. Art. 35. A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias. Parágrafo único. A contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial terá duração pelo período da licença ou do afastamento, ou, no caso de demissão, pelo período de 90 dias, a fim de evitar prejuízo à população. CAPÍTULO III LICITAÇÕES E CONTRATOS Art. 36. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos. Art. 37. O Consórcio poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei do Protocolo de Intenções. Parágrafo único; poderá ser utilizada comissão de licitação/pregoeiro do ente federativo cujo mandatário exercer atribuições de presidente da Assembleia – Geral. Art. 38. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência. Parágrafo único. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio. CAPÍTULO IV DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS Art. 39. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público. Art. 40. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum. TÍTULO V Da Gestão Econômica e Financeira Art. 41. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. Art. 42. O patrimônio do Consórcio Público será constituído: I - pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título. II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. Art. 43. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público: I - A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio; II - A remuneração dos próprios serviços prestados; III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas; IV - Os saldos do exercício; V - As doações e legados; VI - O produto de alienação de seus bens livres; VII - O produto de operações de crédito; VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira. Art. 44. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000. Art. 45. A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas. Art. 46. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA estará sujeito à fiscalização

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio. Art. 47. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão. CAPÍTULO ÚNICO DO CONTRATO DE RATEIO Art. 48. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio. § 1 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas. § 2 Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei. § 3 As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados. § 4 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio. § 5 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio. § 6 A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir as obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites. § 7 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas. a) Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida. b) Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública. Art. 49. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam,

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. Art. 50. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos. Art. 51. Por força de gestão associada de serviços públicos prestados pelo Consórcio IRMÃ LUCIANA os Municípios consorciados serão responsáveis pelas despesas totais, conforme contrato de rateio. Parágrafo único. O Município de Esperança terá direito até 12 (doze) crianças /adolescentes, enquanto os Municípios de Areial, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça terão direito a 3 (três) crianças/adolescentes, quando excedente este número deverá efetuar o pagamento de meio salário-mínimo vigente por criança ao consórcio. Art. 52. Os municípios consorciados poderão ceder ou doar bens móveis ou imóveis, bem como transferir direitos para fins de execução das atividades do Consórcio IRMÃ LUCIANA. TÍTULO VI Dos Contratos CAPÍTULO I DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA Art. 53. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei Federal nº 9.637/1998, e celebrar termo de parceria na forma da Lei Federal nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a sua elaboração, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados. CAPÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS Art. 54. Fica o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências: I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio; II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo; III - prestar a seus consorciados serviços da finalidade específica do Consórcio. IV - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica; V - promover o atendimento público para os casos de denúncia ou notícia de crianças e adolescentes em situação de risco familiar e social. CAPÍTULO III DO CONTRATO DE PROGRAMA Art. 55. Ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual: I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

transferidos. II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados. CAPÍTULO IV DO CONVÊNIO COM MUNICÍPIO NÃO CONSORCIADO Art. 56. O consórcio poderá firmar convênio com município não consorciado para, excepcionalmente, acolher criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a capacidade institucional, devendo ser dada prioridade das vagas aos municípios consorciados.Parágrafo único. Pela prestação do serviço ao município conveniado, fica estipulado o valor mensal de dois salários-mínimos a ser pago por este ao consórcio, valor que poderá ser ajustado anualmente pela assembleia geral. CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL POR MUNICÍPIO Art. 57. O Consórcio poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107, de 2005. Parágrafo único. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais. TÍTULO VII Da Retirada, Inclusão, Exclusão e da Extinção CAPÍTULO I Dos direitos e obrigações dos consorciados Art. 58. Além dos direitos dos consorciados previstos no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados. Art. 59. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral. CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO Art. 60. A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa. § 1 Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente. § 2 A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar. § 3 A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. CAPÍTULO III DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO Art. 61. A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa do respectivo ente e que manifeste sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias. § 1 Os bens destinados ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA pelo

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio IRMÃ LUCIANA. § 2 Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante. Art. 62. A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram. CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO. Art. 63. O Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção: I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços. II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação. III - o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio. IV - Os bens móveis e imóveis adquiridos durante a vigência do Consórcio, serão incorporados ao patrimônio de outra instituição de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social dentre os municípios consorciados. TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 64. O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral. Art. 65. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, para dirimir as questões que envolvam o presente Estatuto, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito de Areial/PB NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA Prefeito de Esperança/PB JONAS DE SOUZA Prefeito de Montadas/PB SEVERO LUÍS DO NASCIMENTO NETO Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça **3) ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSÓRCIO DENOMINADO IRMÃ LUCIANA** . Com o estatuto social aprovado e todos os municípios em dia com a documentação necessária para a consolidação do Consórcio, o Presidente suspendeu a reunião por dez minutos para apresentação da (s) chapa (s) para eleição da primeira diretoria, nos termos do art. 16 do Estatuto Social. Reaberto os trabalhos, foi apresentada apenas uma chapa, que passou a denominar-se chapa única, com ao seguinte composição. Presidente: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito de Esperança; Vice-Presidente:SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, Prefeito de S. S. de Lagoa de Roça; Secretário: JONAS SOUZA, Prefeito de Montadas. Em vista da existência de apenas uma

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

chapa, a eleição ocorreu por aclamação, nos termos do Parágrafo único, do art. 16, do Estatuto Social. Declarada eleita e empossada a chapa única, para gestão 2019-2020, o senhor Nóbson Pedro de Almeida passou a presidência dos trabalhos, doravante na condição de presidente eleito. **4) PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O REGISTRO DO CONSÓRCIO.** O Presidente solicitou ao Secretário tomar as providências necessárias para o registro do Consórcio junto ao Cartório respectivo, bem como para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Para tanto, esclareceu que a assinatura dos Prefeitos nas vias do Estatuto Social, dever ser reconhecida em cartório, após a publicação na imprensa oficial, bem como abertura da conta em nome da instituição, após a assinatura do contrato de rateio, onde será realizada uma nova reunião. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, solicitou a mim _____, Arthur Richardisson Evaristo Diniz. lavrar a presente ata que, após lida e aprovada, segue por todos assinada.

Esperança/PB, 8 de outubro de 2019.

PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito de Esperança/PB
PRESIDENTE

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça
VICE-PRESIDENTE

JONAS DE SOUZA
Prefeito de Montadas/PB
SECRETÁRIO

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito de Areial/PB

ESTATUTO DO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA.

EMENTA: ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – DENOMINADO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07.

1) O **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58135-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Constitucional do Município de Esperança-PB, portador do RG 962.713 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado em Esperança-PB, onde reside no Condomínio Valle Nevado, s/n – Rodovia PB 121, com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da **Lei Ordinária Municipal, nº 373, de 30 de agosto de 2019**;
2) O **MUNICÍPIO DE AREIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.701.062/0001-32, com sede administrativa na Rua São José, 472, bairro Centro, Areial/PB, CEP: 58.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, brasileiro, casado, RG 892778-SSPI** com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da **Lei Ordinária Municipal nº 381, de 19 de agosto de 2019;**
3) O **MUNICÍPIO DE MONTADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.739.351/0001-20, com sede administrativa na Rua José Veríssimo de Souza, nº 106, bairro Centro, Montadas/PB, CEP: 58.145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JONAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, RG 1622.672- SSP-Pcom Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da **Lei Ordinária Municipal nº 507, de 09 de setembro de 2019;**
4) O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, bairro Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, CEP: 58.119-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, RG 2274649- SSP-PB com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da **Lei Ordinária Municipal nº 552, de 19 de setembro de 2019.**

reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 08 de outubro de 2019, firmam o presente Estatuto que será publicado na Imprensa Oficial, DE TODOS OS ÓRGÃOS CONSORCIADOS, nos termos que segue:

TÍTULO I
Da denominação, finalidade, prazo de duração e a sede do consórcio.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1° O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, e terá a denominação fantasia CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA constitui-se sob a forma de pessoa jurídica de direito público, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005 e o Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2° O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é formado originalmente pelos municípios de Areial, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá ser modificado, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3° O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terá sede o Município de Esperança/PB, com instalações na Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000, que poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 4° A área de atuação do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

Art. 5° O Prazo de duração do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será por tempo indeterminado.

TÍTULO II
Da finalidade, dos princípios e das obrigações.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 6° O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terá por finalidade a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, constituindo-se no atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A colocação de criança e adolescente no Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta ou retorno para sua família de origem, não implicando privação

de liberdade, conforme o art. 101, § 1, da Lei Federal n° 8.069, de 1990.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7° O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL terá por objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

I - preservação dos vínculos familiares;
II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
III - atendimento personalizado em pequenos grupos;
IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
VII - participação na vida da comunidade local;
VIII - preparação gradativa para o desligamento;
IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 8° Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas nas orientações técnicas dos serviços de acolhimento, CONANDA e SUAS, conforme segue:

I - oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
II - proporcionar ambiente sadio de convivência;
III - oportunizar condições de socialização;
IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.
VIII - incentivar a qualificação profissional por meio de cursos e capacitações com o objetivo de facilitar a inserção no mercado de trabalho, e atividades culturais para a criança e adolescente;
IX - proporcionar meios de qualificação profissional de cursos e capacitações da equipe do Abrigo Institucional;
X - gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
XI - proteger e promover a reintegração à vida social da criança e do adolescente;
XII - buscar integração operacional com os demais órgãos de atendimento, como: Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretarias de Assistência Social;
XIII - mobilizar a sociedade visando a efetiva participação da mesma na

defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XIV - participar do planejamento da política de atendimento dos municípios membros do consórcio;
XV - cumprir com o papel social, com o objetivo de zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento das obrigações antes referidas, o Consórcio utilizará, preferencialmente, os recursos da comunidade.

TÍTULO III
Da Estrutura, competências, representação.

Art. 9° A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será proporcional a quota de investimentos feitos no Consórcio.

Parágrafo único. Quando se tratar de assunto que gere aumento de despesa aos consorciados, o voto terá valor igual para todos.

Art. 11. Os municípios que integram o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art. 12. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:
a) Eleger a Diretoria;
b) Destituir a Diretoria;
c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
d) Reformular o Estatuto;
e) Decidir em última instância;
f) Aprovar e homologar o ingresso de novos municípios;
g) Aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "d","e", "f" e "g" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nos casos das alíneas especificadas neste parágrafo, o voto terá valor igual para todos os consorciados.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá:
a) Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1° dia de março;

b) Extraordinariamente, para tratar de assunto específico, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim requerer.

Parágrafo único. As reuniões, ordinária e extraordinária, deverão ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA

Art. 15. A Diretoria é responsável pela direção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA.

Art. 16. A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo único. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarada eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

Art. 17. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Art. 18. A eleição será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1° de janeiro.

Seção I
Das Atribuições

Art. 19. Compete a Diretoria:
I - Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
II - Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
III - Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;
IV - Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
V - Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
VI - Ordenar as despesas do Consórcio Público;
VII - Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar o procedimento licitatório correspondente;
VIII - Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
IX - Realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral
X - Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Seção II
Do Presidente

Art. 20. O Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e

terá mandato de 02 (dois) ano, sendo permitida a recondução

Art. 21. Cessará automaticamente o mandato do Presidente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo, hipótese em que será sucedido pela pessoa que assumir o exercício do cargo político.

Art. 22. O voto para escolha do Presidente será proporcional ao valor constante no Contrato de Rateio.

Art. 23. O representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido pelo vice-presidente do Consórcio.

Art. 24. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
III - Decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria;
IV - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios.

Seção II
Da Secretaria

Art. 25. Compete à Secretaria executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral e Diretoria, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos e ainda realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 26. Ao Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA competirá representar os entes da Federação consorciados em assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, perante outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza;
II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades;
III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
IV - adquirir bens que entender necessários;
V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
VI - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", mediante decisão da Assembleia Geral

TÍTULO IV
Da Gestão Administrativa

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL

Art. 27. Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;
II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Federal, Governo Estadual, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;
III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Art. 28. No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO I
DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 29. O contingente de crianças e adolescentes acolhidos no Acolhimento Institucional, é constituído por crianças e adolescentes de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos incompletos, conforme previsto no art. 101 do ECA, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

Parágrafo único. A capacidade de atendimento inicial de 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, podendo ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, de acordo com as condições estruturais e financeiras do Consórcio, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

Art. 30. Somente dará entrada no Abrigo Institucional crianças ou adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, mediante apresentação de guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciaria, ou excepcionalmente, no caso da cláusula IX do Contrato do Consórcio Público – Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 31. A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários dar- se-á na forma deste Estatuto e Regimento Interno do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

Art. 32. Para atender as finalidades e objetivos do Consórcio, o quadro de pessoal, requisitos, principais atribuições e remuneração será o constante nos anexos I e II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. A revisão dos salários dos empregados do Consórcio será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 33. A seleção dos empregados do Consórcio far-se-á mediante seleção, exceto para o cargo de coordenador social, considerado cargo comissionado, de livre escolha da Diretoria.

Parágrafo único. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 34. Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem no Abrigo Institucional, na forma e condições da legislação de cada um.

Parágrafo único. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, em valor equivalente ao previsto como vencimento do cargo no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

Art. 35. A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

Parágrafo único. A contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial terá duração pelo período da licença ou do afastamento, ou, no caso de demissão, pelo período de 90 dias, a fim de evitar prejuízo à população.

CAPÍTULO III
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 36. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 37. O Consórcio poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único: poderá ser utilizada comissão de licitação/pregoeiro do ente federativo cujo mandatário exercer atribuições de presidente da Assembleia – Geral.

Art. 38. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CAPÍTULO IV
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 39. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Art. 40. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

TÍTULO V
Da Gestão Econômica e Financeira

Art. 41. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 42. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:
I - pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título.
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 43. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:
I - A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
II - A remuneração dos próprios serviços prestados;
III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
IV - Os saldos do exercício;
V - As doações e legados;
VI - O produto de alienação de seus bens livres;
VII - O produto de operações de crédito;
VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 44. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 45. A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 46. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 47. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO ÚNICO
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 48. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2 Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3 As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 5 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 6 A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir as obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 7 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio,

inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

a) Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

b) Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 49. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 50. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 51. Por força de gestão associada de serviços públicos prestados pelo Consórcio IRMÃ LUCIANA os Municípios consorciados serão responsáveis pelas despesas totais, conforme contrato de rateio.

Parágrafo único. O Município de Esperança terá direito até 12 (doze) crianças /adolescentes, enquanto os Municípios de Areial, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça terão direito a 3 (três) crianças/adolescentes, quando excedente este número deverá efetuar o pagamento de meio salário-mínimo vigente por criança ao consórcio.

Art. 52. Os municípios consorciados poderão ceder ou doar bens móveis ou imóveis, bem como transferir direitos para fins de execução das atividades do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

TÍTULO VI
Dos Contratos

CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Art. 53. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei Federal nº 9.637/1998, e celebrar termo de parceria na forma da Lei Federal nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a sua elaboração, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 54. Fica o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - prestar a seus consorciados serviços da finalidade específica do Consórcio.

IV - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;

V - promover o atendimento público para os casos de denúncia ou notícia de crianças e adolescentes em situação de risco familiar e social.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 55. Ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados.

CAPÍTULO IV
DO CONVÊNIO COM MUNICÍPIO NÃO CONSORCIADO

Art. 56. O consórcio poderá firmar convênio com município não consorciado para, excepcionalmente, acolher criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a capacidade institucional, devendo ser dada prioridade das vagas aos municípios consorciados.

Parágrafo único. Pela prestação do serviço ao município conveniado, fica estipulado o valor mensal de dois salários-mínimos a ser pago por este ao consórcio, valor que poderá ser ajustado anualmente pela assembleia geral.

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL POR MUNICÍPIO

Art. 57. O Consórcio poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

TÍTULO VII
Da Retirada, Inclusão, Exclusão e da Extinção

CAPÍTULO I
Dos direitos e obrigações dos consorciados

Art. 58. Além dos direitos dos consorciados previstos no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

Art. 59. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO

Art. 60. A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1 Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

§ 2 A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

§ 3 A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III
DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 61. A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa do respectivo ente e que manifeste sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

§ 1 Os bens destinados ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

§ 2 Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Art. 62. A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO.

Art. 63. O Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III - o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

IV - Os bens móveis e imóveis adquiridos durante a vigência do Consórcio, serão incorporados ao patrimônio de outra instituição de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social dentre os municípios consorciados.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 65. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, para dirimir as questões que envolvam o presente Estatuto, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito de Areial/PB

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito de Esperança/PB

JONAS DE SOUZA
Prefeito de Montadas/PB

SEVERO LUÍS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ESPERANÇA
Rua: Joaquim Virgulino, 756, próximo ao Fórum, Centro, Esperança-PB
Fone: (83) 3361-2584 Fax: (83) 3361.1265

Inquérito Civil nº 051.2019.001056
Inquérito Civil nº 051.2019.001055
Inquérito Civil nº 051.2019.001037

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 08 dias do mês de outubro de 2019, as 09h, na Promotoria de Justiça de Esperança, onde se encontrava a Dra. Fábia Cristina Dantas Pereira, os prefeitos constitucionais de Esperança, S. S. de Lagoa de Roça, Montadas e Areial e os procuradores-gerais. Aberta a audiência, foi dada continuidade a formalização do Consórcio público intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade- Modalidade Acolhimento Institucional após, a assinatura do protocolo de intenções que se encontra anexo ao presente procedimento, bem como as Leis municipais que ratificaram o protocolo de intenções, que da mesma forma, encontra-se anexo, foi assinada a ata de formalização DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DENOMINADO IRMÃ LUCIANA, com apreciação e aprovação do Estatuto Social, que encontra-se anexo e a eleição da primeira diretoria, tudo intermediado pelo Ministério Público, conforme ata juntada aos autos. Os entes federativos, comprometem-se a publicar no órgão de imprensa oficial. Ficando a cargo do Município de Esperança, por seu presidente, a regularização da pessoa jurídica, junto a receita federal, com o respectivo CNPJ, a criação da conta bancaria, depois formalização do contrato de rateio, entre os entes consorciados, a ser encaminhado posteriormente ao MP. Por fim, foi o presente termo por mim digitado e assinado e pelos demais presentes.

Fábia Cristina Dantas Pereira
Promotora de Justiça

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO DE ESPERANÇA

ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ
PROCURADOR -GERAL DO MUNICÍPIO

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO DE AREIAL

ANNA CAROLINNE OLIVEIRA
ASSESSORA JURÍDICA DE AREIAL

JONAS DE SOUZA
PREFEITO DE MONTADAS

ENEAS VERÍSSIMO DE ARAUJO SOUZA
PROCURADOR-GERAL DE MONTADAS

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
PREFEITO DE S. S. de Lagoa de Roça

ADILSON CARDOZO ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE S. S. de Lagoa de Roça